



**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES**  
**ESTADO DA – BAHIA**

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

PROCESSO Nº 10/2017

CONTRATO Nº 02-02/2017

PREGÃO Nº 03/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE POÇÕES – BAHIA**, sediada na Rua Antônio Fernando Schettini, 49, centro, na cidade de Poções, Estado da Bahia, CEP 45.260-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.401/0001-62, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. DAVI SOARES NASCIMENTO**, domiciliado na Av. Peixoto Junior B. Primavera Nº 829, na cidade de Poções BA, RG. 0464085683 SSP/BA e CPF 503.175.555-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELEFONIA BRASIL S/A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini Nº 1376, na cidade de Monções, Estado de São Paulo - SP, representada outorgado neste ato pelo o Senhor Fábio Antunes dos Santos, RG nº 571199020 SSP/BA, CPF nº 924.043.245-00 e representado outorgado neste ato pela a Senhora Liz Vanina Bittencourt Ferreira Tourinho, RG nº 02326167 60 e CPF 411.754.845-04, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO.** Serviço a ser prestado de telefonia móvel com tecnologia GSM ou superior, com fornecimento de 30 (trinta) linhas e respectivos aparelhos celulares novos, em regime de comodato, através de plano corporativo estimativo em 4000 minutos em VC1 e 1000 minutos em VC2 e VC3 tarifa zero entre os usuários do plano e controle de gestão.

**1.1 - Cláusula 2ª - DO PREÇO E DO PRAZO**

2.1- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 Dá-se ao presente contrato o valor global total de: **R\$ 23.439,60** (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

2.4 – O tempo de contrato será de 12 meses prorrogável por mais 12 meses, podendo ainda ser prorrogável por até 60 meses de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 – A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização.

10/03/2017  
EMM



## CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

3.2 – A entrega deverá ocorrer diretamente na Câmara de Vereadores de Poções, na Rua Antônio Fernando Schettini, 49, Centro, Poções-BA. no horário das 08h às 11h.

3.3 – A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato para disponibilizar o serviço de controle de gastos de voz – sistema gestor - para o Servidor indicado pela Administração, o qual será responsável pelo controle da quantidade de minutos distribuídos entre as linhas.

3.4 – Não será permitida na entrega a substituição dos aparelhos e serviços ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento os aparelhos fornecidos e prestação de serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos aparelhos e prestação de serviços fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

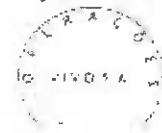
a 1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.





## CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

5.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

### Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

### Cláusula 7ª - DOS RECURSOS

7.1 Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação/elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### Cláusula 8ª - DAS PENALIDAS E MULTA

8.1 A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula.

8.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



*[Handwritten signature]*



## CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

8.2.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.3 - O atraso injustificado da entrega dos aparelhos e da prestação de serviços, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

8.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 do edital;

8.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3.

8.5 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

8.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em Dívida Ativa do Município.

### Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes Hipóteses:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
2. Lentidão no fornecimento, levando a CONTRATADA a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
6. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Leivosa

EXM



## CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9. Sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

9.1 Esta subcontratação refere-se à titularidade da contratação, ou às obrigações para com a Câmara de Vereadores de Poções, não se confundindo com a subcontratação para a execução dos serviços. Se a CONTRATADA subcontratar uma outra operadora ou serviço para viabilizar a execução do objeto, e que tenha que repassar a ela os custos desta subcontratação necessária à execução dos serviços, esse repasse já deve estar previsto na formulação da proposta e, para fins contratuais, a Câmara Municipal arcará somente com os custos de serviços e tarifas contidos na proposta vencedora. É vedado que a Câmara Municipal seja compelida a contratar ou realizar pagamento diretamente a terceiros que não a CONTRATADA.

### **Cláusula 10ª - DIVERSOS**

10.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar à CONTRATADA o aumento ou supressão no fornecimento dos aparelhos celulares e serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2- Correrão por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - A Câmara Municipal poderá prorrogar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

### **Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;

11.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

11.1.3 - Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação

10/05/2010  
EM  
P



## CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária;

11.1.4 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas do sistema, e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;

11.1.5 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia, que ensejem modificação dos termos do CONTRATO;

11.1.6 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

11.1.7 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

11.1.8 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

11.1.9 - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

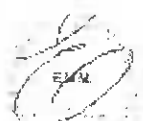
11.1.10 - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como:

Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

11.1.11 - Havendo mudança de tecnologia, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir os aparelhos por outros equivalentes ou superiores, em um prazo de 08 (oito) meses.

11.1.12 - Apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

11.1.13 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.





## CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

11.1.14 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

11.1.15 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e os custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

11.1.16 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema.

11.1.17 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.18 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

11.1.19 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

11.1.20 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.1.21 - Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

11.1.22 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

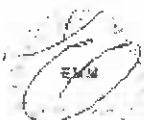
11.1.23 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

11.1.24 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.25 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

11.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA,





## CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

11.2.2 – Zelar pelos aparelhos e seus acessórios sob sua guarda e responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

11.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### Cláusula 12ª – DO REAJUSTE

12.1 – O preço ofertado será reajustado conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.

### Cláusula 13ª – DOS CASOS DE TROCAS E REPOSIÇÕES

As trocas por **defeito**, somente serão autorizadas e os aparelhos repostos por laudo da **assistência técnica, (AUTORIZADA)**, não devendo seu tempo de troca ser superior a **15**

**(quinze) dias úteis**, começando a valer a partir da solicitação do pedido, feito por meio eletrônico (e-mail) ou feita solicitação através de ofício pela **CONTRATANTE**, devendo o mesmo ser compatível como modelo anterior.

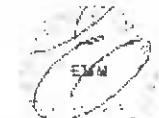
As trocas por **perca/roubo (SINISTRO)**, somente serão autorizadas e os aparelhos repostos por **B.O (BOLETIM DE OCORRÊNCIA)**, devidamente registrado pela autoridade pública competente, não devendo seu tempo de troca ser superior a **15 (quinze) dias úteis**, começando a valer a partir da solicitação do pedido, feito por meio eletrônico (e-mail) ou feita solicitação através de ofício pela **CONTRATANTE**, devendo o mesmo ser compatível como modelo anterior.

### Cláusula 14ª DO AMPARO LEGAL

14.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 03./2017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

### Cláusula 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poções, para a solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.







**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES**  
**ESTADO DA – BAHIA**

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Câmara de Vereadores de Poções, aos 01 de Fevereiro de 2017.

**Davi Soares Nascimento**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Poções

**TELEFONIA BRASIL S/A**  
**CONTRATADA**

Senhor Fábio Antunes dos Santos  
RG nº 571199020 SSP/BA  
CPF nº 924.043.245-00  
Representante

Senhora Liz Vanina Bittencourt Ferreira Tourinho,  
RG nº 02326167 60  
CPF 411.754.845-04  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

1.

RG 14.000.111-01  
CPF 011.578.445-84

2.

RG  
CPF 214.000.111-01



P

# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES

http://ba.poder360.com.br/portal/portal/vereadores/vereadores.aspx



### CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Rua Fernando Schettin, nº 19 - Centro - Poções - BA - CEP 42500-000 Telefone: (75) 4391-1111  
CNPJ 13.281.401/0001-62

#### RESUMO DO CONTRATO N° 01-02 /2017

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 01/2017  
**Contratante:** Camara Municipal de Vereadores de Poções-Ba  
**Contratada:** QUEIROZ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO  
**CNPJ nº 07.183.283/0001-01**  
**Valor de R\$ 60 000 00 (Sessenta Mil Reais)**  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Combustivers para atender as necessidades da Frota de Veiculos da Câmara Municipal no exercicio de 2017 de acordo com as especificações constantes do Edital 01/2017 e seus Anexos

Poções - Bahia, 06 - 02 - 2017

**Davi Soares Nascimento**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba

#### RESUMO DO CONTRATO N° 02-02/2017

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 03/2017  
**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba  
**Contratada:** TELEFONICA BRASIL S/A  
**CNPJ nº 02.558.157/0001-62**  
**Valor de R\$ 23 439 60 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos)**  
**Objeto:** Contratar empresa para prestar serviços na divulgação em irradiação através de rádio AM operando com no mínimo 5/1Watts de potência permitindo atingir maior nº da população na divulgação de atos oficial da Câmara municipal de Vereadores de Poções, de acordo com as especificações constantes do Edital 03/2017 e seus Anexos

Poções - Bahia 06 02 - 2017

**Davi Soares Nascimento**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba